



Nota Técnica nº: 8/2025/SES/CPC-GEAG-22496

RETIFICADORA da Nota Técnica nº: 24/2024 - SES/CPC-GEAG-22496 (65120437)

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE/SES - SUBCIC/SES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO - SUPCIC
GERÊNCIA DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - GEAG

I - INTRODUÇÃO

Processo SEI nº	202300010001807
Contrato de Gestão Emergencial nº	0036/2022/SES/GO
Vigência do Contrato de Gestão / Termos Aditivos	Contrato de Gestão nº 0036/2022/SES/GO 180 dias
Período anual da Prestação de Contas	2022

Órgão Supervisor/Contratante	Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO
CNPJ	02.529.964/0001-57
Organização Social/Contratada	INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTOS – IMED
CNPJ	19.324.171/0001-02 (matriz) / 19.324.171/0006-09 (filial)
Unidade Pública	Hospital Estadual de Formosa Dr. César Saad Fayad

Valor mensal dos repasses financeiros realizados (SEI nº 47034698)	Janeiro	R\$ 5.377.906,92
	Fevereiro	R\$ 5.317.253,87
	Março	R\$ 5.762.043,13
	Abril	R\$ 6.016.537,72
	Maio	R\$ 6.003.347,25
	Junho	R\$ 5.954.044,4
Total anual dos repasses financeiros realizados	R\$ 34.431.133,32 (trinta e quatro milhões quatrocentos e trinta e um mil cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos)	

II - ESCOPO DA INSPEÇÃO

Trata-se de trabalho de avaliação realizado pela Subsecretaria de Controle Interno e Compliance, unidade subordinada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado, em cumprimento do previsto Resolução Normativa nº 013/2017 – TCE/GO (Resolução Normativa nº 009/2024 – TCE/GO), Anexo III, item 3, com avaliação dos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2022, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, referente à execução do Contrato de Gestão nº 0036/2022/SES/GO.

As contas anuais foram submetidas pela Organização Social INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTOS – IMED ao Órgão Supervisor SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS signatária do ajuste, conforme Cláusula Terceira do Termo de Transferência de Gestão nº 0036/2022/SES/GO com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos públicos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos Item 17, do Anexo I, da Resolução Normativa n.º 013/2017 – TCE/GO e disposições do termo de transferência de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá conter Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre a contas (regular, regular com ressalvas ou irregular, utilizando os parâmetros estabelecidos nos artigos 72 a 74 da Lei nº

III - LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Constituição Estadual

Art. 25 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e **pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

Art. 29 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno com a finalidade de:**

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV - **apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.**

Lei nº 16.168, de 11 de Dezembro de 2007. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 2º Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, **expedir atos normativos sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos**, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Lei nº 15.503, de 28 de Dezembro de 2005.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências.

Resolução Normativa nº 5/2018. de 20 de Agosto de 2018

Anexo I - **RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS DO ESTADO DE GOIÁS**

Item 13 - Documentos relativos ao processo de contas anual do órgão/entidade relacionados aos contratos de gestão conforme exigidos pela Resolução Normativa que trata da "fiscalização das organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás" (Item aplicado aos órgãos contratantes e/ou entidades supervisoras da área de atuação correspondentes à atividade fomentada).

Resolução Normativa nº 013/2017 TCE/GO

Dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás, e regulamenta as prestações de contas anuais a serem disponibilizadas aos órgãos ou entidades supervisoras e dá outras providências.

Anexo III, Item 3 - "Nota técnica do Órgão central de Controle Interno, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto: a) à adequada formalização, prevista no art. 3º desta resolução, e tempestividade na prestação de contas anual, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública; b) aos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, realizados pela contratante."

Portaria nº 163/2024 - CGE/GO

Art. 23. As disposições desta portaria aplicar-se-ão às ações de controle que se encontrarem na fase de execução e as iniciadas a partir da publicação desta norma.

Anexo Único

Art. 39. As prestações de contas anuais relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o poder público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão analisadas com a emissão de nota técnica, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade (quando possível), bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto:

I - a adequada formalização e tempestividade na prestação de contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes;

II - avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização

IV - PREÂMBULO

4.1. A presente prestação de contas anual foi submetida à apreciação do órgão supervisor em cumprimento ao dever de prestar contas, de acordo com os artigos 13 ao 17 do Anexo I da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que regulamenta a "Execução do Contrato de Gestão e Respectiva Prestação de Contas Anual".

4.2. Segundo previsão do Art. 10 da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, compete ao Conselho Fiscal, ao órgão contratante e à entidade supervisora os procedimentos de controle e fiscalização dos recursos públicos repassados às Organizações Sociais e o cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão.

4.3. A fim de subsidiar a prestação de contas de 2022, a presente Nota Técnica é elaborada com base nos documentos apresentados pelo órgão supervisor para estabelecer os comparativos entre o exercício de 2022 e os dois anteriores, de modo a atender a avaliação da aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão - conforme item 3, Anexo III, da Resolução Normativa nº 13/2017.

4.4. Registra-se que compete ao contratante fazer constar no processo de prestação de contas anual, as peças documentais previstas no Art. 5º da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, juntamente com o parecer conclusivo do dirigente máximo do órgão supervisor, nos termos do item 1 do Anexo III da resolução em epígrafe.

4.5. A presente análise se efetiva com base nos dados e informações contidos no Processo SEI da Prestação de Contas Anual, enviado eletronicamente para esta Subsecretaria de Controle Interno e Compliance em 13 de julho de 2023, sendo aplicado a seguinte metodologia:

4.5.1. Verificação da aderência entre as normas e a prestação de contas:

Item V - Check-list dos dispositivos exigidos pelo TCE na RN 013/2017 Anexo I e II)

4.5.2. Análise de relatórios gerenciais:

Relatórios gerenciais e de atividades emitidos pela diretoria e aprovados pelo conselho de administração;

Relatório Gerencial de Produção;

Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades, e;

Relatório mensal comparativo de recursos recebidos, gastos e devolvidos ao Poder Público

4.5.3. Verificação dos resultados dos trabalhos realizados pela comissão de acompanhamento e avaliação do Órgão Supervisor:

Relatório da Comissão de Avaliação constituída por portaria em obediência a legislação vigente e aos contratos de gestão e Termos Aditivos;

Cópia da Portaria que comprove a constituição da Comissão de avaliação conforme estabelecido no § 2º, do art. 10 da Lei 15.503/05, no Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos;

4.5.4. Análise do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras;

Relatório da Auditoria Independente (SEI nº 50789688).

4.5.5. Análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das inconformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas ;

Resultados de Inspeções e Auditoria concluídas.

4.6. Sendo assim, o estudo dos papéis de trabalho apresentados objetivou verificar os resultados atingidos pela contratada, em harmonia com o "Capítulo I – Da Fiscalização das Organizações Sociais" e da documentação constante do Anexo III estampados na supracitada Resolução do TCE/GO, em especial em seu item 3 , alíneas "a" e "b", transcritos (conforme redação dada pela RN nº 4/2018) a seguir:

ANEXO III

Dos Documentos a Serem Encaminhados ao TCE-GO no Bojo Da Prestação De Contas Anual Do Órgão Ou Entidade Supervisora

3. Nota técnica do órgão central de controle interno, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos **indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade** do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto:

a) à adequada formalização, prevista no art. 3º desta resolução, e tempestividade na prestação de contas anual, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;

b) aos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, realizados pela contratante

V - CHECKLIST - ANEXO I e III - Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

5.1. Considerando a análise da documentação constante nos autos do processo 202300010001807, foi elaborado o CHECK LIST SES/GEAUD (SEI nº 62783150) em 02 de agosto de 2024;

5.2. Considerando que o órgão supervisor inseriu nova documentação nos autos, a fim de atender aos itens dos Anexo I e III da RN nº 013/2017 do TCE/GO, foi realizada análise de todo arcabouço documental acostado aos autos, em especial a documentação inserida após a emissão do CHECK LIST SES/GEAUD (SEI nº 62783150) visando o atendimento dos itens 13, 14.g, 14.j, 14.m ,14.n, 14.o, 14.p.2 p.3 e p.4, 14.q, 14.s, 15, 16, 17.f, 17.g , 17 (h.2, h.3 e h.4).

5.3 Check list final, conforme a seguir:

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA					Nº SEI
13. Cópia dos contratos de gestão, termos aditivos e respectivas notas de empenho					000036903243; 000036903250.
Situação Encontrada/Evidência: Atendido.					
Em nova análise verifica-se que:					
A Organização Social encaminhou: a Cópia do Contrato de Gestão nº 36/2022/SES-GO - IMED, cujo valor total é de R\$ R\$32.279.753,34 (trinta e dois milhões, duzentos e setenta e nove mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).					
Observação: Conforme item 6.1 do Contrato de Gestão nº 80/2021/SES-GO - Do Prazo de Vigência - "A vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL será contada a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, até o dia 04/07/2022, ou até a contratação decorrente da conclusão de chamamento público, o que ocorrer primeiro."					
E foi apresentado o resumo na publicação no Diário Oficial/GO (SEI nº 63767402).					
Número	Documento	Data	Natureza	Valor	Observações
2022.2850.053 00030 001	Anulação de empenho	04/02/2022	3.3.90.39.89	R\$ 32.279.753,34	ANULAÇÃO DE EMPENHO CONFORME REQUISICÃO DE DESPESA Nº 15/2022
2022.2850.053 00030	Nota de empenho	17/01/2022	3.3.90.39.89	R\$ 32.279.753,34	Custeio
2022.2850.053 00091 001	Anulação de empenho	21/02/2022	3.3.90.39.89	R\$ 8.835.132,83	ANULAÇÃO DE PARCELA RELATIVA A MÊS DE JANEIRO E FEVEREIRO, EM RAZÃO DO PROCESSO DE REF REGULARIZAÇÃO DE DESPESA
2022.2850.053 00091 002	Anulação de empenho	25/02/2022	3.3.90.39.89	R\$ 4.833.625,22	ANULAÇÃO DE EMPENHO EM RAZÃO DO ANEXO II DESPACHO Nº 00231/2022 (TROCA DE FONTE)
2022.2850.053 00091 003	Anulação de empenho	15/03/2022	3.3.90.39.89	R\$ 4.548.981,42	ANULAÇÃO DE EMPENHO DE PARCELA EM RAZÃO DO PROCESSO DE REF REGULARIZAÇÃO DE DESPESA
2022.2850.053 .00091 004	Anulação de empenho	27/04/2022	3.3.90.39.89	R\$ 6.811.916,05	ANULAÇÃO DE EMPENHO DE PARCELA EM RAZÃO DO PROCESSO DE REF REGULARIZAÇÃO DE DESPESA

2022.2850.053 00091 005	Anulação de empenho	05/05/2022	3.3.90.39.89	R\$ 9.542.603,26	ANULAÇÃO DE EMPENHO CONFORME PARECER SES/PROCSET-05071 .
2022.2850.053 00091	Nota de empenho	08/02/2022	3.3.90.39.89	R\$ 34.572.258,78	Custeio
2022.2850.053 .00230 001	Anulação de empenho	03/06/2022	3.3.90.39.89	R\$ 6.993.946,56	ANULAÇÃO PARCIAL DE EMPENHO PARA FINS DE PAGAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE DESPESA.
2022.2850.053 00230 002	Anulação de empenho	06/06/2022	3.3.90.39.89	R\$ 19.009.188,08	AJUSTE DE EMPENHO RELATIVO A CUSTEIO CONFORME DESPACHO Nº 3736/2022 SES/SGI
2022.2850.053 00230 003	Anulação de empenho	06/07/2022	3.3.90.39.89	R\$ 147.382.694,22	ANULAÇÃO DE EMPENHO
2022.2850.053 00230 004	Anulação de empenho	15/08/2022	3.3.90.39.89	R\$ 49.302,82	ANULAÇÃO DE EMPENHO EM RAZÃO DE GLOSA, BEM COMO CONTRATO VENCIDO.
2022.2850.053 00091 005	Anulação de empenho	05/05/2022	3.3.90.39.89	R\$ 9.542.603,26	ANULAÇÃO DE EMPENHO CONFORME PARECER SES/PROCSET-05071 Nº 305/2022
2022.2850.053 00091	Nota de empenho	08/02/2022	3.3.90.39.89	R\$ 34.572.258,78	Custeio
2022.2850.053 00230 001	Anulação de empenho	03/06/2022	3.3.90.39.89	R\$ 6.993.946,56	ANULAÇÃO PARCIAL DE EMPENHO PARA FINS DE PAGAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE DESPESA
2022.2850.053 00230 002	Anulação de empenho	06/06/2022	3.3.90.39.89	R\$ 19.009.188,08	AJUSTE DE EMPENHO RELATIVO A CUSTEIO CONFORME DESPACHO Nº 3736/2022
2022.2850.053 00230 003	Anulação de empenho	06/07/2022	3.3.90.39.89	R\$ 717.327,85	ANULAÇÃO DE EMPENHO RELATIVO AO PERÍODO DE 01/07/2022 À 04/07/2022
2022.2850.053 00230 004	Anulação de empenho	15/08/2022	3.3.90.39.89	R\$ 49.302,82	ANULAÇÃO DE EMPENHO EM RAZÃO DE GLOSA, BEM COMO CONTRATO VENCIDO
2022.2850.053 00230	Nota de empenho	18/05/2022	3.3.90.39.89	R\$ 32.279.753,34	Custeio
2022.2850.053 00230 001	Ordem de Pagamento	10/06/2022	3.3.90.39.89	R\$ 179.331,96	Custeio
2022.2850.053 00230 002	Ordem de Pagamento	10/06/2022	3.3.90.39.89	R\$ 4.779.958,89	Custeio
2022.2850.056 00047	Nota de empenho	09/02/2022	3.3.90.39.89	R\$ 24.027.439,55	Custeio
2022.2850.125 00010 001	Anulação de empenho	05/05/2022	3.3.90.39.89	R\$ 240.000,00	ANULAÇÃO DE EMPENHO
2022.2850.125 00010	Nota de empenho	07/03/2022	3.3.90.39.89	R\$ 69.022.416,57	Custeio
2022.2850.125 00011 001	Anulação de empenho	05/05/2022	3.3.90.39.89	R\$ 22.854.570,69	ANULAÇÃO DE EMPENHO CONFORME PARECER SES/PROCSET-05071 Nº 305/2022
2022.2850.125 00011	Nota de empenho	07/03/2022	3.3.90.39.89	R\$ 480.000,00	Custeio
2022.2850.125 00012 001	Anulação de empenho	05/05/2022	3.3.90.39.89	R\$ 960.000,00	ANULAÇÃO DE EMPENHO CONFORME PARECER SES/PROCSET-05071 Nº 305/2022
2022.2850.125 00012	Nota de empenho	07/03/2022	3.3.90.39.89	R\$ 960.000,00	Custeio
2022.2850.125 00013 001	Anulação de empenho	05/05/2022	3.3.90.39.89	R\$ 960.000,00	ANULAÇÃO DE EMPENHO CONFORME PARECER SES/PROCSET-05071 Nº 305/2022
2022.2850.125 00013	Nota de empenho	07/03/2022	3.3.90.39.89	R\$ 66.622.416,57	Custeio
2022.2850.125 00014 001	Anulação de empenho	05/05/2022	3.3.90.39.89	R\$ 960.000,00	ANULAÇÃO DE EMPENHO CONFORME PARECER SES/PROCSET-05071 Nº 305/2022
2022.2850.125 00014	Nota de empenho	07/03/2022	3.3.90.39.89	R\$ 960.000,00	Custeio
2022.2850.125 00015 001	Anulação de empenho	05/05/2022	3.3.90.39.89	R\$ 657.000,00	ANULAÇÃO DE EMPENHO CONFORME PARECER SES/PROCSET-05071 Nº 305/2022
2022.2850.125 00015	Nota de empenho	09/03/2022	3.3.90.39.89	R\$ 657.000,00	Custeio
2022.2850.125 00016 001	Anulação de empenho	05/05/2022	3.3.90.39.89	R\$ 576.625,22	ANULAÇÃO DE EMPENHO CONFORME PARECER SES/PROCSET-05071 Nº 305/2022
2022.2850.125 00016	Nota de empenho	09/03/2022	3.3.90.39.89	R\$ 576.625,22	Custeio

14. Relatórios emitidos pela Contratada pertinentes à execução do contrato de gestão devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da organização social, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, a qual deverá conter, no mínimo, a seguinte documentação:

000036946481

Situação Encontrada/Evidência: Atendido

Apresentou os relatórios relativos à execução do contrato de gestão devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da organização social, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados com publicação no Diário Oficial nº 23.970 em 27 de janeiro de 2023 (SEI nº 47557201)

a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas anual pelo Conselho de Administração;	000036858091
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foi encaminhado Ofício nº 006/2023 - IMED em 10 de janeiro de 2023, referente ao exercício 2022, conforme cláusula contratual, e em atendimento ao disposto na RN 013/2017-TCE-GO.	
b) ato de constituição da organização social - Estatuto Social vigente;	000036903282
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foi apresentado o Estatuto Social vigente com registro em 13 de abril de 2022.	
c) indicação do rol de responsáveis pela organização social no período a que se refere a prestação de contas contendo nome, CPF, endereço pessoal, atribuições e respectivos períodos de atuação, como se segue:	000036903302
c.1) dirigente máximo;	
c.2) membros da diretoria; e,	
c.3) membros dos conselhos de administração e fiscal.	
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Da análise da documentação disponibilizada, verificou-se a apresentação do rol dos responsáveis com a indicação de nome, CPF, endereço pessoal, atribuições e respectivos períodos de atuação, assim como as atas de eleições dos membros. atendendo aos requisitos da Lei nº 15.503 de 28.12.2005.	
d) Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração da organização social;	000037003299
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentadas as seguintes atas: - Ata da Assembleia Geral Extraordinária Conselho de Administração do Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvidos - IMED - realizada em 10.12.2021; - Ata da reunião do Conselho de Administração do Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvidos - IMED - realizada em 07.01.2022; - Ata da reunião do Conselho de Administração do Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvidos - IMED - realizada em 18.10.2022; - Ata da reunião do Conselho de Administração do Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvidos - IMED - realizada em 10.11.2022;	
e) Certidão do Conselho de Administração contendo os nomes e CPF de seus membros, os órgãos que representam, o percentual de sua composição e os respectivos períodos de atuação;	000036903321
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foi apresentada a certidão contendo os nomes de membros do Conselho de Administração em atenção ao estabelecido no art. 3º inciso I da Lei 15.503/2005.	
f) Regulamentos para contratação de obras, serviços e compras, bem como de admissão de pessoal aprovados pela Controladoria Geral do Estado, nos termos do art. 17 da Lei n.º 15.503/2005;	000036903338
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. A Organização Social apresentou os Regulamentos para contratação de obras, serviços e compras, bem como de admissão de pessoal, aprovados pela Controladoria Geral do Estado, nos termos do art. 17 da Lei n.º 15.503/2005;	
g) Plano de cargos, salários e benefícios dos empregados atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;	000036903329

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido. Em nova análise, constata-se os seguintes documentos nos autos: - Plano de cargos, salários e benefícios dos empregados; - Ata do Conselho de Administração que aprova o plano de cargos e salários. - Pesquisa Salarial de Mercado Anual contemplando 05 (cinco) instituições congêneres. No CheckList/GEAG/SUPCIC (SEI nº 62783150), não se identificou o atesto do órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, conforme disposto no anexo I, item 14, da RN nº 013/2017 - TCE-GO. Conforme Despacho nº 447/2024/COPRESCON/SES (SEI nº 64433712), a OS encaminhou a justificativa referente ao apontamento, via ofício nº 452/2024 (SEI nº 64409798), no qual pontua: A análise quanto a compatibilidade dos valores praticados no mercado, assim como seu atesto, são atividades realizadas exclusivamente pela SES/GO. Ao IMED, compete a entrega dessas documentações ao Parceiro Público – o que ocorreu tempestivamente, portanto, sem pendências desse peticionário conforme já registrado nesse Check List. Diante da falta de justificativa pertinente à ausência do atesto do órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, mantém-se o posicionamento anterior desta Gerência em relação ao não atendimento do item.	
h) Folhas mensais de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão durante o exercício, indicando no mínimo a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores, em formatos sintéticos e analíticos;	000036903357; 46589011
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentadas as folhas mensais de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão durante o exercício, indicando no mínimo a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores, em formatos sintéticos e analíticos;	
i) relação dos servidores/funcionários públicos cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;	000036903366
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. O Hospital Estadual de Formosa Dr. César Saad Fayad apresentou Declaração com a informação que não possui servidores/funcionários públicos cedidos em seu corpo funcional, na competência referente ao contrato nº 36/2022.	
j) inventário físico e dos bens (móveis e imóveis) com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão incluindo os adquiridos posteriormente pela organização social, utilizando-se de recursos públicos, em formato sintético e analítico;	000036905543; 000037562770; 000036905543; 46589232; 000037562770; 47557201
Situação Encontrada/Evidência: Não Atendido. Despacho nº 633/2023/GPAT/SES (SEI nº 55114001) Quanto ao patrimônio mobiliário, foram adicionados aos autos os relatórios gerados pelo Sistema de Patrimônio Mobiliário do Estado - SPM, referente a unidade em questão: • Inventário Analítico (SEI nº 55114033); • Inventário Sintético (SEI nº 55114023). Quanto ao patrimônio imobiliário, informa-se que no Exercício 2022, a gestão do patrimônio imobiliário era centralizado na SEAD, no entanto, através Inventário de Imóveis da SES (SEI nº 55114035), retirado do processo 202200005018391, é possível verificar informações da unidade de saúde em questão. Despacho nº 542/2023/COPRESCON/SES (SEI nº 53993589) relata que: Em que pese a justificativa apresentada (SEI nº 50489959) referente ao estoque e aos bens móveis, não foi possível correlacionar os valores apresentados com o Balanço Patrimonial, sugere-se para evitar tais apontamentos em prestações de contas futuras, discriminar os saldos de estoques e dos bens nas notas explicativas às demonstrações contábeis, pela considerações apresentadas, permanece a impropriedade relativas ao inventário de bens e de estoque. Considerando que permanece a divergência das informações do inventário de bens com o balanço patrimonial, o item permanece como não atendido.	
k) relatório financeiro dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações, elaborado pela contratada;	000036905569; 46589370; 50489983
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentados os relatório financeiro dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações.	

l) extrato bancário mensal da conta específica (corrente e aplicação), aberta em instituição financeira oficial, para movimentação financeira dos recursos do contrato de gestão acompanhado da respectiva conciliação bancária;	evento SEI 000036906384 a 000036906542 da pasta I; 46589765; 46590073
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. DESPACHO Nº 757/2023/SES/CAC referente a conciliação bancária pontuou: (...) esta Coordenação ao analisar a documentação que foi apresentada pelo IMED (SEI nº 46589765 a 46590073), relativo aos extratos bancários e de um anexo contendo a discriminação dos pagamentos, denota que o novo documento apresentado pelo IMED/HEF (SEI nº 46589765 a 46590073), possui a comparação do "razão" da conta contábil escriturada com o extrato bancário, tendo em vista que a conciliação bancária consiste na comparação do extrato de uma conta bancária com o razão contábil, de maneira que se possa ter a certeza quanto à exatidão da movimentação financeira, para um determinado período. Foram observadas as conciliações bancárias.	
m) Notas fiscais/faturas e demais documentos que comprovem as despesas efetuadas, revestidos das formalidades legais, com a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, contendo expressa menção no corpo dos documentos fiscais originais ao número do contrato de gestão e aditivos, se houver;	evento SEI 000036909810 da pasta II ao evento SEI 000036946449 da pasta V

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

No CheckList/GEAG/SUPCIC (SEI nº 62783150), foram analisadas notas fiscais, por amostragem, quanto às formalidades legais, com a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, contendo expressa menção no corpo dos documentos fiscais originais ao número do contrato de gestão e aditivos, bem como a data de emissão dentro da vigência do Contrato de Gestão e Termos Aditivos, e verificou-se que, conforme amostra analisada 36% das notas não apresentaram a informação **expressa** do número do contrato no corpo das notas fiscais.

Por meio do Despacho nº 447/2024COPRESCON/SES (SEI nº 64433712), a Coordenação de Prestação de Contas pontuou que:

A OS encaminhou justificativa (64409798), informando a emissão de várias notas fiscais antes da publicação do resumo do Contrato Emergencial de Gestão 036/2022, ocorrida em 30.05.2022 e reconhecendo que, por um lapso, no processo de atesto, pagamento e prestação de contas, o IMED não observou a ausência das referidas menções em algumas notas fiscais, e que caso a amostra fosse ampliada, o % de notas sem a informação expressa do número correto do contrato emergencial de gestão será consideravelmente menor.

A Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC, manifestou-se por meio do Despacho nº 1838/2024/SES/CAC (63762641):

Essa especializada esclarece que o Contrato de Gestão 036/2022 (000036903243) objeto desta prestação de contas entrou em vigor na data de sua publicação 30/05/2022 (63767402), no entanto o que estava em vigor era o Contrato de Gestão 049/2021, ao examinar a notas fiscais apresentadas ficou constatado a presença desta formalidade no corpo das mesmas conforme anexo (63801480).

Desse modo, esta Gerência dá por acolhida as justificativas apresentadas.

Composição da Amostragem:

VORECIDO	Nº DA NOTA FISCAL (NF)	CNPJ	VALOR	DATA DE EMISSÃO	Observações	DOCUMENTO SEI
Cirúrgica Fernandes	001.420.725	61.418.042/0001-31	R\$ 14.233,23	07/01/2022		evento SEI 000036909810 da pasta II ao evento SEI 000036911634 da pasta III
Científica médica	000.182.906	07.847.837/0001-10	R\$ 720,00	10/01/2022		evento SEI 000036909810 da pasta II ao evento SEI 000036911634 da pasta III
Coutinho e Fernandes por. médicos	000.000.698	19.324.171/0006-09	R\$ 1.890,00	06/01/2022	Não há indicação do número do contrato no corpo da nota	evento SEI 000036909810 da pasta II ao evento SEI 000036911634 da pasta III
CA Hospitalar	000.035.309	26.457.348/0001-04	R\$ 1.956,70	10/01/2022		evento SEI 000036909810 da pasta II ao evento SEI 000036911634 da pasta III
Mundo Digital	1.189	32.650.036/0001-07	R\$ 3.423,61	13/01/2022	Não há indicação do número do contrato no corpo da nota	evento SEI 000036921946 da pasta V ao evento SEI 000036922028 da pasta V
NOXTEC Serviços	00001783	21.388.231/0001-94	R\$ 24.162,05	06/07/2022		evento SEI 000036921946 da pasta V ao evento SEI 000036922028 da pasta V
BIOMEGA Medicina	004789	28.966.389/0001-43	R\$ 234.863,15	08/07/2022		evento SEI 000036921946da pasta V ao evento SEI 000036922028 da pasta V
SODROGAS	157.778	09.615.457/0001-85	R\$ 1.485,90	15/06/2022		evento SEI 000036921946 da pasta V ao evento SEI 000036922028 da pasta V
DUMALE	000117	28.788.905/0001-09	R\$ 8.050,00	08/06/2022		evento SEI 000036921946 da pasta V ao evento SEI 000036922028 da pasta V
Ello Distribuição	000.046.070	14.115.388/0001-80	R\$ 48.062,00	01/06/2022	Não há indicação do número do contrato no corpo da nota	evento SEI 000036921946 da pasta V ao evento SEI 000036922028 da pasta V
AMPLA Distribuidora	000.001.498	33.472.974/0001-27	R\$ 1.754,80	06/06/2022	Não há indicação do número do contrato no corpo da nota	evento SEI 000036921946 da pasta V ao evento SEI 000036922028da pasta V

n) Relação e cópia dos contratos e respectivos aditamentos firmados pela organização social com terceiros contendo: nome do contratado, CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura;	000036946453; 46590307; 46590329; 46590367
---	--

Situação Encontrada/Evidência: Atendido. No Check List/GEAG/SUPCIC (SEI nº 62783150), verificou-se a ausência do contrato Ecco Escritório de Consultoria e Comunicação nº 33/2022 e MHA Engenharia Contrato nº 16/2022(SEI nº 50490011), entretanto, por meio do Despacho nº 447/2024COPRECON/SES (SEI nº 64433712), a Coordenação de Prestação de Contas pontuou que: A OS encaminhou a justificativa referente ao apontamento, via ofício nº 452/2024 (64409798), esclarecendo que quanto a apresentação dos contratos nº 33/2022 (Ecco Escritório de Consultoria e Comunicação) e nº 16/2022 (MHA Engenharia), não há nenhuma pendência por parte do IMED; ambos foram assinados na vigência do Contrato de Gestão 050/2022, ou seja, após o encerramento do Contrato Emergencial de Gestão nº 036/2022.	
o) relatórios de custos, analíticos e sintéticos, apresentados também em formato de planilhas e a descrição do sistema de custeio adotado	000036946430; 46590365; 50490022
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Inicialmente, da análise realizada por meio do CheckList/GEAG/SUPCIC (SEI nº 62783150) observou-se a ausência dos relatórios de composição e evolução dos custos e em formato de planilha relativo a todo exercício. A Secretaria de Saúde manifestou-se sobre o item no Despacho Nº 16/2022/COPRECON: A OS encaminhou os relatórios de composição e evolução dos custos em formato de planilha 64409798). Assim, restou comprovada a ausência dos relatórios de composição e evolução dos custos e em formato de planilha e o item foi atendido.	
p) relatórios gerenciais e de atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade objeto do contrato de gestão, elaborados pela diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, contemplando ainda:	47596614; 000036946481
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentados os Relatórios Gerenciais e Ata de aprovação do Conselho de Administração.	
p.1) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;	
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Houve a apresentação de indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa , desempenho do cumprimento das metas pactuadas.	
p.2) a execução dos programas de trabalho propostos pela organização social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;	
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. O item foi atendido em função da justificativa conforme Despacho nº 447/2024COPRECON/SES (SEI nº 64433712): Quanto aos apontamentos citados acima, a OS apresentou suas considerações através do Ofício nº 452 (SEI nº 64409798): “Por se tratar de Contrato Emergencial, não houve similar processo licitatório prévio com previsão de programas ou planos de trabalho – como ocorreu Chamamento Público para assinatura do Contrato 050/2022. Apesar desse contrato emergencial ser decorrente do período pandêmico, o IMED sempre apresentou indicadores estatísticos de diversas áreas, assim como a produção mensal de procedimentos realizados. No diz respeito às metas contratuais, vale relembrar que a Lei nº 14.400, de 8 de julho de 2022, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, suspende as metas contratualizadas até 30.06.22, conforme consta de seu art. 2º: “Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica prorrogada até 30 de junho de 2022, a partir de 1º de março de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes, na sua integralidade, os repasses dos valores financeiros contratualizados.”	
p.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;	
Situação Encontrada/Evidência: Não Atendido. Os relatórios apresentados não trouxeram em seu escopo a demonstração da economicidade aferida pela Administração Pública na execução do contrato. Ressalta-se, que o mero atingimento das metas contratadas não conferem economicidade à gestão. Recomenda-se que os relatórios quantifiquem a economicidade alcançada através de comparativos de entre os modelos de gestão entre o modelo tradicional (pública) e o alcançado na Gestão por Organizações sociais e ainda um comparativo de custo entre as diversas Organizações Sociais.	
p.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.	

Situação Encontrada/Evidência: Atendido. O item foi atendido em função da justificativa conforme Despacho nº 447/2024COPRESCON/SES (SEI nº 64433712): Quanto aos apontamentos citados acima, a OS apresentou suas considerações através do Ofício nº 452 (SEI nº 64409798): “Por se tratar de Contrato Emergencial, não houve similar processo licitatório prévio com previsão de programas ou planos de trabalho – como ocorreu Chamamento Público para assinatura do Contrato 050/2022. Apesar desse contrato emergencial ser decorrente do período pandêmico, o IMED sempre apresentou indicadores estatísticos de diversas áreas, assim como a produção mensal de procedimentos realizados. No diz respeito às metas contratuais, vale relembrar que a Lei nº 14.400, de 8 de julho de 2022, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, suspende as metas contratualizadas até 30.06.22, conforme consta de seu art. 2º: “Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica prorrogada até 30 de junho de 2022, a partir de 1º de março de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes, na sua integralidade, os repasses dos valores financeiros contratualizados.”	
q) demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas, conforme normatização vigente;	000037607848; 47557201
Situação Encontrada/Evidência: Não Atendido. No CheckList/GEAG/SUPCIC (SEI nº 62783150) verifica-se o seguinte apontamento: Conforme o item 2.44, do Contrato de Gestão nº 66/2022 - SES/GO: “Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior.” Neste sentido, verifica-se que a publicação dessas informações ocorreu de forma intempestiva. O Relatório de Auditoria Independente (SEI nº 47557201; 000037563008) relata que, as Demonstrações Contábeis foram validadas, por meio do qual atestou-se que as demonstrações contábeis, acima referidas, foram apresentadas de maneira adequada, sob os aspectos de sua relevância, incluindo nesta análise, a posição patrimonial e financeira desta OS/nosocômio, na data de 31 de dezembro de 2022. Ausência da publicação do Relatório de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis, no Diário Oficial do Estado de Goiás No Despacho nº 447/2024COPRESCON/SES (SEI nº 64433712), a Coordenação de Prestação de Contas informou que encaminhou Ofício nº 452/2024/SES (SEI nº 64409798) à Organização Social, que encaminhou a seguinte resposta: “as demonstrações contábeis e financeiras foram publicadas em 27.01.2023, de forma tempestiva, sendo que, em 05.05.2023, foi realizada uma nova publicação, contendo as notas explicativas que, por um lapso – mas sem prejuízo ao referido relatório – não acompanharam a publicação original, conforme Of. IMED (HCN) nº 198/2023 (em resposta ao Ofício nº Resposta ao Ofício nº 22499/2023 - SES/GO – Processo SEI nº 202300010001807. A justificativa apresentada pela Organização Social não apresentou nenhum fato novo; assim, o item permanece como não atendido.	
r) parecer conclusivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da organização social sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras, nos termos do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;	000036946519
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentados os pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da organização sobre as contas e as demonstrações contábeis e financeiras com o auxílio de auditoria externa conforme inciso X do art. 4º da Lei 15.503/05 da unidade pública desta prestação de contas.	
s) relatório de auditoria externa sobre as Demonstrações Contábeis, no sentido de verificar se estas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa da contratada examinada, bem como em relação a evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas auditadas;	000037563008
Situação Encontrada/Evidência: Não Atendido. A nota explicativa (SEI nº 50789688) da Tríade Auditores e Consultores,relata que: (...) é vedado ao emitirmos o Relatório do Auditor Independente expressarmos nossa opinião sobre uma conta ou uma conta ou grupamento de contas em específico caso não haja necessidade de modificação de opinião. A opinião expressa no Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis diz respeito ao todo sobre as Demonstrações Contábeis, e se ela está livre de distorção relevante. Portanto o Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis não pode atender ao requerimento “...a evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas auditadas;” por questões técnicas imposta pela norma NBC TA 700 Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis. A COPRESCON por meio do Despacho nº 542/2023 (SEI nº 53993589) afirma que: Observa-se que na Norma mencionada não consta que o relatório emitido pelo auditor independente estabelece um documento “padrão”, informa que trata de a responsabilidade do mesmo formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis. A Resolução Normativa nº 013/2017 TCE/GO se direciona a apresentação de relatório da auditoria externa. A Secretaria de Saúde manifestou-se sobre o item no Despacho nº 447/2024COPRESCON/SES (SEI nº 64433712) A Organização Social encaminhou justificativa para o apontamento, por meio do Ofício nº 452/2024/SES (SEI nº 64409798) Quanto a alínea “s” do checklist, cumpre esclarecer, novamente, que a estrutura de relatório dos auditores independentes se refere às Demonstrações contábeis em todos os seus aspectos relevantes, conforme disposição da Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TA 700 – Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente Sobre as Demonstrações Contábeis, que regula a estrutura dos relatórios de contabilidade e auditoria. Para expressar a conclusão do IMED acerca do assunto requerido pela SES, faz-se necessária a elaboração de um outro relatório, especificamente para concluir a respeito dos passivos trabalhistas e sua evolução ao longo do contrato, cujo objeto se diferencia do relatório dos Auditores Independentes outrora encaminhado. Neste sentido, o IMED reitera que o Relatório dos Auditores Independentes emitido está escrito de acordo com as leis e normas que regem a profissão de auditor independente no Brasil, estando em total consonância com as normas internacionais de auditoria. Em função da análise transcorrida o item permanece não atendido, pois na norma não há impeditivo da Resolução Normativa citada nortear a opinião do auditor independente na emissão do Relatório no sentido de verificar se demonstrações contábeis refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa da contratada examinada, bem como em relação a evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas auditadas.	

t) certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;	000036946505
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentadas certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais.	
15. Relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que tratam os §§ 2º e 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005, contendo inclusive demonstração da economicidade auferida pela Administração durante o período em análise.	
Situação Encontrada/Evidência: Não atendido. Em nova verificação dos autos, descreve-se: 1. Consta Relatórios COMACG nº 040/2022 SES/GO e nº 041/2022 SES/GO (47034668) elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão e o Despacho nº 203/2023 – SES/COMFIC (47596614) com as informações referentes ao comparativo das metas referentes ao período de janeiro/2022 a junho/2022. 1. Ausência da comissão de avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, com identificação nominal dos membros, conforme parágrafo 2º, art. 10, da Lei 15.503/05, bem como o estabelecido no item 14, do anexo II e alínea "b", do item 4, anexo III da IN nº 13/2017. 2. Ausência de normatização/definição dos requisitos mínimos a serem considerados para "especialistas de notória capacidade" e "adequada qualificação" para participação na comissão de avaliação dos Contratos de Gestão na área da Saúde. 3. A Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão por meio do Despacho nº 1861/2024/SES/GMAE-CG (63614134) argumentou que: (...) Preliminarmente, insta salientar que a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão (COMACG) fora instituída por meio da Portaria nº 518/2018 - SES (000036706229) atendendo aos ditames do §2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005; item 14, Anexo II e Alínea "b", item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 13/2017 e é composta pelos membros desta Gerência, com o objetivo de acompanhar e monitorar a execução dos Contratos de Gestão tendo em vista as diretrizes disposta na referida Portaria e as competências inerentes a esta Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE-CG. Deve-se apontar, ademais, que a Lei estadual não exige a "identificação nominal dos membros", uma vez que assim apresenta: "§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação". Outrossim, com o devido respeito, deve-se pontuar que em nosso entendimento os membros que realizam a análise da documentação possui sim notória capacidade para a respectiva avaliação, o que se torna um critério extremamente subjetivo por parte de quem o analisa. Não há encaminhamento do Relatório Conclusivo sobre avaliação procedida, de responsabilidade da comissão de avaliação, para autoridade supervisora e para Assembleia Legislativa. Os relatórios apresentados não trouxeram em seu escopo a demonstração da economicidade auferida pela Administração Pública na execução do contrato. Ressalta-se, que o mero atingimento das metas contratadas não conferem economicidade à gestão. Recomenda-se que os relatórios quantifiquem a economicidade alcançada através de comparativos de entre os modelos de gestão entre o modelo tradicional (pública) e o alcançado na Gestão por Organizações sociais e ainda um comparativo de custo entre as diversas Organizações Sociais. O item permanece como não atendido.	
16. Relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que trata o parágrafo 2º, art. 10, da Lei nº 15.503/2005.	
Situação Encontrada/Evidência: Não atendido. Foram identificados Relatórios COMACG nº 040/2022 SES/GO e nº 041/2022 SES/GO (47034668) elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG, e o Despacho nº 203/2023 – SES/COMFIC (47596614) com as informações referentes ao período de janeiro/2022 a junho/2022.), que não se confunde com o Relatório Conclusivo sobre avaliação procedida dos resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão, emitidos pela comissão de avaliação de que tratam os § 2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005, para o exercício financeiro de 2022. Os relatórios foram apresentados, porém permanece a ausência da comissão de avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, com identificação dos membros, conforme parágrafo 2º, art. 10, da Lei 15.503/05, bem como o estabelecido no item 14, do anexo II e alínea "b", do item 4, anexo III da IN nº 13/2017.	
17. Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas (regular, regular com ressalvas ou irregular, utilizando os parâmetros estabelecidos nos artigos 72 a 74 da Lei nº 16.168/2007), atestando a regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à organização social no decorrer do exercício, evidenciando, dentre outras informações: a) identificação da entidade contratada com as seguintes informações:	48567473
a.1) razão social;	
a.2) CNPJ;	
a.3) natureza jurídica;	
a.4) área de atuação;	

a.5) sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet);	
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foi apresentado o PARECER nº 005/2023/GAB/SES, do Secretário de Estado da Saúde, com descrição conclusiva da análise efetuada sobre as contas, cientificando que atesta as contas como regulares com ressalva, contemplando todas informações requeridas de identificação da entidade contratada.	
b) declaração que recebeu a prestação de contas pela organização social assinada por seu dirigente máximo contendo a data da apresentação e o período de referência;	48567473
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Consta no Parecer SES/GAB-03076 N° 26/2023 declaração que recebeu a prestação de contas pela organização social assinada por seu dirigente máximo contendo a data da apresentação e o período de referência. Observação: A prestação de contas referente ao exercício de 2022 foi entregue, de forma incompleta, em 10/01/2023. Complementada posteriormente em 17/11/2023.	
c) objeto e vigência do contrato de gestão;	48567473
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Consta no Parecer SES/GAB-03076 N° 26/2023 objeto e vigência do contrato de gestão.	
d) comparativo entre os valores pactuados mensais e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais diferenças;	48567473
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. O comparativo entre os valores pactuados mensais e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais diferenças não se encontra no corpo do PARECER N° 005/2023/GAB/SES. No entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 1334/2023/DIPPAG/SES que contém as informações requeridas.	
e) comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos três exercícios, quando houver;	48567473
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. O comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos três exercícios, quando houver, não se encontra no corpo do PARECER N° 005/2023/GAB/SES, no entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 1334/2023/DIPPAG/SES-GO (SEI nº 47034698) que contém: • Planilha Execução: demonstrando os valores mensais pactuados no contrato, as glosas aplicadas e os créditos adicionais repassados às Organizações Sociais; • Planilha Glosas: demonstrando as glosas aplicadas junto às parcelas mensais dos Contratos de Gestão, com suas identificações; • Planilha Créditos Adicionais: demonstrativo mensal das diferenças e restituições encaminhadas para serem repassadas a Organização Social, como também, os créditos adicionais aos valores pactuados nos Contratos de Gestão, referente aos repasses para o custeio de gastos com investimentos, ressarcimentos e outros; • Planilha Contas Pagas: com as ordens de pagamento efetuadas, com seus respectivos valores e datas em que ocorreram, a identificação das parcelas e despesas a que pertencem.	
f) comparativo do gasto anual com pessoal em relação aos gastos dos últimos dois exercícios, quando houver, identificando separadamente as despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos;	48567473
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. O comparativo do gasto anual com pessoal em relação aos gastos dos últimos dois exercícios identificando separadamente as despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos não se encontra no corpo do PARECER N° 005/2023/GAB/SES, entretanto, o mesmo endossa o Relatório nº 63/2023/CAC/SES da Coordenação de Acompanhamento Contábil, que contém parcialmente as informações requeridas. Ausência, no comparativo do Relatório 63/2023/CAC/SES, do gasto anual do exercício de 2022, bem como a identificação separadamente das despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos. No PARECER N° 005/2023/GAB/SES existe o seguinte relato: A CAC, via Despacho nº 308/2023/SES/CAC (45655517) pondera que: “em relação aos contratos citados no Ofício nº 384/2023-SES (000036666421), sob a formulação de dois contratos de gestão para cada OS, no SIPEF, as informações ali contidas, foram encontradas de maneira contínua, sem a devida separação entre contrato “a” e “b”. A Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC, manifestou-se por meio do Despacho nº 1838/2024/SES/CAC (63762641): A equipe técnica da CAC anexou a este processo o Relatório nº 149/2024 - SES/CAC (63916606), referente ao exercício de 2022, contendo as informações relacionadas ao comparativo do gasto anual, os quais foram disponibilizadas pela BRGAAP, por meio do SIPEF, informações estas, que são inseridas pelas próprias Organizações Sociais. Primeiramente, a CAC informa que utilizou as informações relativas às folhas de pagamento, encaminhadas pelas Organizações Sociais, através dos dados constantes no Sistema de Prestação de Contas Econômico e Financeiro (SIPEF). No que concerne a demanda solicitada, esta Coordenação ressalta que os dados que compõem o quadro "Comparativo de gastos com pessoal 2022", são inseridos no SIPEF pelas Organizações Sociais, sendo estas, portanto, as responsáveis pela veracidade e fidedignidade acerca de tais informações e valores ali inseridos. Em caráter complementar, a equipe técnica da SES/GO esclarece que as informações relacionadas ao comparativo de gastos com pessoal foram extraídas do link Dashboard, via Power bi.	

g) demonstraco da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralizao da prestao do servio pblico, a qual dever abranger a economia financeira e ganhos de eficincia tcnica, de forma a evidenciar a relao custo-benefcio e fazendo, ainda, referncia s metas e indicadores estabelecidos;	48567473
Situao Encontrada/Evidncia: No atendido. A demonstrao da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralizao da prestao do servio pblico, a qual dever abranger a economia financeira e ganhos de eficincia tcnica, de forma a evidenciar a relao custo-benefcio e fazendo, ainda, referncia s metas e indicadores estabelecidos no se encontra no corpo do PARECER N 005/2023/GAB/SES, no entanto, o mesmo endossa o Despacho n 364/2023/SES/GAOS (SEI n 47034756) da Gerncia de Monitoramento e Avaliao da Execuo dos Contratos de Gesto - GMAE-CG, cujo contedo no abrange a economia financeira e ganhos de eficincia tcnica, tampouco, evidencia a relao custo-benefcio e fazendo, ainda, referncia s metas e indicadores estabelecidos, especficos para o exerccio de 2022. Acrescenta-se ainda, o descumprimento das orientaes dos itens 3 e 3.1, do anexo I da IN n 13/17 do TCE, que dizem: "3. Ao optar pela adoo do modelo de gesto por meio das organizaes sociais, o Poder Pblico dever apresentar estudos tcnicos previamente realizados, para cada rea a ser transferida, que comprovem a vantajosidade da adoo do referido modelo em relao  prestao direta do servio pelo Estado, mediante demonstrao objetiva de que o vnculo de parceria atende aos objetivos de eficincia econmica, administrativa e de resultados. 3.1. Alm do mencionado estudo de vantajosidade, deve ser declarada tambm previamente a capacidade do rgo de controle interno e do rgo supervisor para fiscalizar adequadamente todo o procedimento seleo e contratao da organizao social, bem assim da respectiva execuo contratual, sem prejuzo das demandas existentes no rgo de controle e supervisor. Da Seleo da Organizao Social e do Contrato de gesto." A COPRESCON atravs do Despacho n 447/2024 informou o seguinte: Pois bem, frise-se que atualmente nenhuma unidade hospitalar ou ambulatorial, de mesmo padro daquelas gerenciadas por Organizaes Sociais, possuem gesto direta pela Secretaria de Estado da Sade, o que inviabiliza a promoo de efetiva comparao para efeito de aferio de economicidade/vantajosidade requerida constantemente por rgos de controle, fato que j  de conhecimento desta Controladoria. Entende-se que para se auferir a economicidade/vantajosidade nesses liames, seria imprescindvel que houvesse critrios de similaridade entre as unidades, o que no se mostra vivel nesse momento ou, minimamente, que houvesse uma entidade pblica cujo estudo houvesse sido feito antes de Chamamento Pblico para a posterior comparao, responsabilidade inclusive que no pode ser suportada por esta Gerncia. De outro giro, lembra-se que nenhum dos critrios apresentados por esta Gerncia, sejam de aumento de produo ou mesmo de implantao de servios notrios e escassos em todo o territrio nacional  sequer considerado como aceitvel pela CGE, o que exigiria a participao desta controladoria na delimitao dos requisitos daquilo que entende como essencial. Nesse espeque, rememora-se que esta Gerncia, por intermdio do Despacho n 364/2023/SES/GAOS (45830235) enfatizara que a Gerncia de Monitoramento e Avaliao da Execuo dos Contratos de Gesto - GMAE-CG realiza a coordenao das atividades relacionadas ao monitoramento, avaliao e fiscalizao dos Contratos de Gesto firmados entre o Estado e as Organizaes Sociais de Sade, sendo composta por reas que se complementam, para juntas tornar possvel o acompanhamento destes Contratos de Gesto. No entanto, no realiza a atividade sozinha, tendo em vista que todas as Superintendncias e demais reas tcnicas que compem a pasta possuem, em certo grau, responsabilidade junto ao monitoramento, avaliao e fiscalizao do respectivo ajuste de acordo com a expertise de cada setor. Outrossim, com a devida vnia, entende-se que o atingimento das metas contratadas est dentro do escopo da economicidade/vantajosidade na medida em que para a formalizao contratual foram considerados os valores globais relativos aos servios contratados, os quais se concretizam nas metas a serem atingidas. Todavia, h que se admitir que o cumprimento de metas no deve ser analisados isoladamente para efeito de aferio da economicidade e da vantajosidade. Tem-se, dessa forma que a fiscalizao, monitoramento e controle de bens e recursos que so repassados s Organizaes Sociais so formas para que o Poder Pblico possa acompanhar e aferir a vantajosidade, economia financeira e ganhos de eficincia tcnica. No apresentou demonstrao da economicidade aferida pela Administrao Pblica na execuo do contrato. Ressalta-se, que o mero atingimento das metas contratadas no conferem economicidade  gesto. Recomenda-se que os relatrios quantifiquem a economicidade alcanada atravs de comparativos de entre os modelos de gesto entre o modelo tradicional (pblica) e o alcanado na Gesto por Organizaes sociais e ainda um comparativo de custo entre as diversas Organizaes Sociais. O item permanece como no atendido.	
h) comparativo das metas previstas e realizadas, contemplando: Foi apresentado os relatrios gerenciais e de atividades com as metas previstas e realizadas. h.1) indicadores estatsticos que permitam avaliao quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas; Situao Encontrada/Evidncia: Atendido. Houve a apresentao de indicadores estatsticos que permitam avaliao quantitativa , desempenho do cumprimento das metas pactuadas.	

h.2) a execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas; Situação Encontrada/Evidência: Atendido. O item foi atendido em função da justificativa conforme Despacho nº 447/2024COPRESCON/SES (SEI nº 64433712): Quanto aos apontamentos citados acima, a OS apresentou suas considerações através do Ofício nº 452 (SEI nº 64409798): “Por se tratar de Contrato Emergencial, não houve similar processo licitatório prévio com previsão de programas ou planos de trabalho – como ocorreu Chamamento Público para assinatura do Contrato 050/2022. Apesar desse contrato emergencial ser decorrente do período pandêmico, o IMED sempre apresentou indicadores estatísticos de diversas áreas, assim como a produção mensal de procedimentos realizados. No diz respeito às metas contratuais, vale lembrar que a Lei nº 14.400, de 8 de julho de 2022, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, suspende as metas contratualizadas até 30.06.22, conforme consta de seu art. 2º: “Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica prorrogada até 30 de junho de 2022, a partir de 1º de março de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes, na sua integralidade, os repasses dos valores financeiros contratualizados.”	48567473
h.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição; Situação Encontrada/Evidência: Não Atendido. Os relatórios apresentados não trouxeram em seu escopo a demonstração da economicidade aferida pela Administração Pública na execução do contrato. Ressalta-se, que o mero atingimento das metas contratadas não conferem economicidade à gestão. Recomenda-se que os relatórios quantifiquem a economicidade alcançada através de comparativos de entre os modelos de gestão entre o modelo tradicional (pública) e o alcançado na Gestão por Organizações sociais e ainda um comparativo de custo entre as diversas Organizações Sociais.	
h.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.	
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. O item foi atendido em função da justificativa conforme Despacho nº 447/2024COPRESCON/SES (SEI nº 64433712): Quanto aos apontamentos citados acima, a OS apresentou suas considerações através do Ofício nº 452 (SEI nº 64409798): “Por se tratar de Contrato Emergencial, não houve similar processo licitatório prévio com previsão de programas ou planos de trabalho – como ocorreu Chamamento Público para assinatura do Contrato 050/2022. Apesar desse contrato emergencial ser decorrente do período pandêmico, o IMED sempre apresentou indicadores estatísticos de diversas áreas, assim como a produção mensal de procedimentos realizados. No diz respeito às metas contratuais, vale lembrar que a Lei nº 14.400, de 8 de julho de 2022, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, suspende as metas contratualizadas até 30.06.22, conforme consta de seu art. 2º: “Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica prorrogada até 30 de junho de 2022, a partir de 1º de março de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes, na sua integralidade, os repasses dos valores financeiros contratualizados.”	
i) irregularidades detectadas na execução do contrato de gestão e eventuais sanções aplicadas;	48567473
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. As irregularidades detectadas na execução do contrato de gestão e eventuais sanções aplicadas não se encontram no corpo do PARECER Nº 005/2023/GAB/SES, no entanto, o mesmo endossa o Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil nº 108/2022/CAC/SES (SEI nº 000033673464) e a Nota Técnica nº 71/2022/CAC/SES (SEI nº 000033689477), cujo conteúdo abrange as informações requeridas.	
j) informações acerca da abertura de tomada de contas especial durante o exercício;	48567473;
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. O PARECER Nº 005/2023/GAB/SES informou que em relação à Unidade FORMOSA – IMED, não foi instaurada Tomada de Contas Especiais no exercício de 2022, conforme informações constantes no Despacho nº 25/2023/SES/CPTCE (SEI nº 47034793) da Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais, Processo Administrativo (SEI nº 202200010071626).	
k) informações sobre a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, contendo a data de publicação;	48567473; 47557201
Situação Encontrada/Evidência: Atendido O PARECER Nº 005/2023/GAB/SES faz a seguinte menção em relação ao relatório de execução, e informa que foi publicado no Diário Oficial nº 23.970, em 27 de janeiro de 2023, p. 77 a 78, os relatórios financeiros foram publicados no Diário Oficial nº 23.034, em 05 de maio de 2023, p. 66 e 67 (SEI Nº 47557201).	

l) endereço da página do sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet) onde se encontram divulgados os relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que trata a Lei nº 15.503/2005;	48567473
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. O PARECER Nº 005/2023/GAB/SES informar o endereço da página do sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores: https://hospital-formosa.org.br/wp-content/uploads/2022/11/Relatorio-COMACG-HEF-no40-03-jan-a-29-maio-2022.pdf https://hospital-formosa.org.br/wp-content/uploads/2022/11/Relatorio-COMACG-HEF-no41-30-mai-a-30-jun-2022.pdf E, informa que, referente ao relatório de execução do contrato de gestão nº 36/2022 – SES/GO, a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão – COMFIC, por meio do Despacho 203/2023-SES/COMFIC (SEI nº 47596614) informou apenas o período de avaliação de 03/01/22 a 30/06/22.	
m) cumprimento das determinações expedidas pelo TCE-GO e pela Controladoria Geral do Estado, se houver.	48567473; 47034756
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Informações referentes ao cumprimento das determinações expedidas pelo TCE-GO e pela Controladoria Geral do Estado se encontram no corpo do PARECER Nº 005/2023/GAB/SES, e endossa o Despacho nº 364/2023-SES/GAOS (SEI nº 47034756) processo administrativo 202200010071573.	

Observações:

Preliminarmente, foi elaborado o CheckList (SEI nº 62783150) visando a verificação do cumprimento de toda a documentação constante no Anexo I da Resolução Normativa nº 013/2017, e, constatada a ausência de documentos e/ou justificativas, os autos retornaram ao órgão supervisor por meio do Despacho nº 141/2024 GEAG - 21303 (SEI nº 63189326) para providências quanto aos apontamentos realizados. Acima, a versão final do Check List, após a resposta da Unidade Supervisora do Contrato de Gestão quanto aos apontamentos realizados pela Subsecretaria de Controle Interno e Compliance.

Da análise da documentação apresentada pela Unidade Supervisora do Contrato de Gestão quanto aos apontamentos realizados, observa-se que foram atendidas as alíneas 13, 14.m, 14.n, 14.o, 14 p2, 14 p4, 17.f, 17 (h.2 e h.4) e restaram não atendidos os itens: 14.g, 14.j, 14p.3, 14.q, 14.s, 15, 16, 17.g , 17 h.3, conforme check list final apresentado acima..

5.4. Em atendimento à análise prevista na alínea "a", do item 3, do anexo III, da Resolução Normativa nº 13/201, qual seja, a tempestividade da presente prestação de contas, tem-se que o item 5.6 da Cláusula Quinta do Contrato de Gestão - Do Acompanhamento, do Monitoramento e da Avaliação, combinado com artigos 4º, inciso IX e 5º, da Lei nº 15.503/2005 e item 14, alínea "a", da RN nº 13/2017, foram cumpridos, com o protocolo da apresentação da prestação de contas até o dia 10 (dez) de janeiro do exercício subsequente, por meio de Ofício encaminhado pelo Conselho de Administração ao órgão supervisor.

Contudo não há que se considerar como sendo tempestiva, uma vez que diversos documentos que integram a prestação de contas foram apresentados **intempestivamente**: a Ata do Conselho de Administração aprovando o relatório de execução e gerencial e de atividades do Contrato de Gestão Emergencial é datada de 10 de janeiro de 2023; as publicações como balanço, relatório de Auditoria independente, entre outros documentos imprescindíveis ao processo foram apresentados posteriormente.

VI - ANÁLISE DA EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE, ECONOMICIDADE

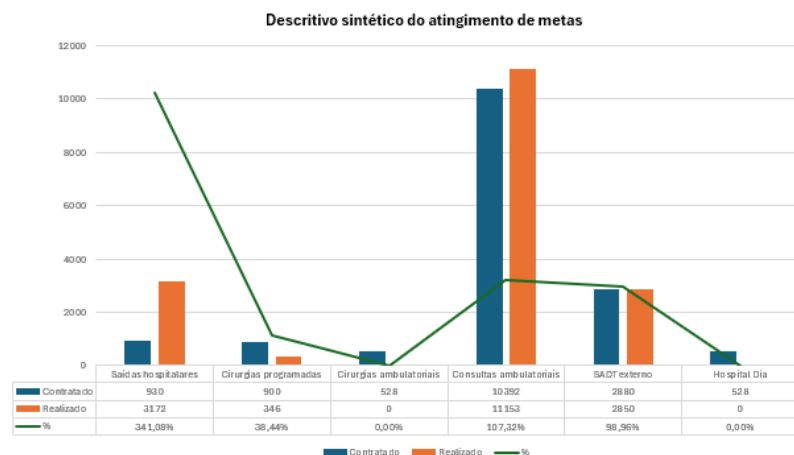
Ressalta-se que esta Subsecretaria de Controle Interno e Compliance, subordinada da Controladoria-Geral do Estado, realiza suas análises contando com acervo documental apresentado pelo órgão supervisor, muitas vezes divergente ou mesmo com ausência de dados e fontes de informação consistentes ou fidedignas, relativas aos 02 (dois) anos anteriores ao exercício desta Prestação de Contas (2020 e 2021), o que compromete a análise dos aspectos da eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como da legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, exigida deste órgão central de controle interno.

Neste contexto, preliminarmente, foi elaborado o checklist (SEI nº 62783150) e encaminhado ao órgão supervisor por meio do Despacho nº 141/2024 GEAG - 21303 (SEI nº 63189326).

Os gráficos abaixo foram baseados nas informações constantes nas planilhas (SEI nº 63659709; 63880216) preenchidas pelo órgão supervisor referente apenas ao exercício 2022, conforme Despacho nº 376/2024/COMFIC/SUPECC/SES (SEI nº 63661951) e Despacho nº 1854/2024/CAC/SUPECC/SES (SEI nº 63830451).

6.1. Metas de Atendimentos:

Gráfico 01: Descritivo sintético do quantitativo dos serviços contratados e realizados.



Fonte: Gráfico elaborado a partir das informações contidas na Planilha preenchida pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão – COMFIC (SEI nº 63659709).

6.1.1 Análise do gráfico 1:

Registra-se que houve divergência de informação das metas nas planilhas preenchidas pela SES (SEI nº 63659709; 63880216) com os Relatórios da COMACG e Contrato de Gestão nº 0036/2022.

No Despacho nº 447/2024COPRECON/SES (SEI nº 64433712) a OS apresentou suas considerações através do Ofício nº 452 (SEI nº 64409798):

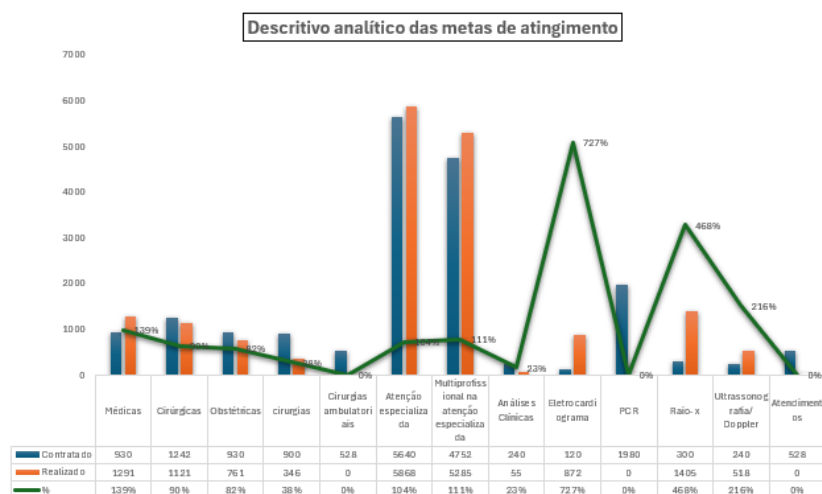
“Por se tratar de **Contrato Emergencial**, não houve similar processo licitatório prévio com previsão de programas ou planos de trabalho – como ocorreu Chamamento Público para assinatura do Contrato 050/2022. Apesar desse contrato emergencial ser decorrente do período pandêmico, o IMED sempre apresentou indicadores estatísticos de diversas áreas, assim como a produção mensal de procedimentos realizados. No diz respeito às metas contratuais, vale relembrar que a Lei nº 14.400, de 8 de julho de 2022, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, suspende as metas contratualizadas até 30.06.22, conforme consta de seu art. 2º: “Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica prorrogada até 30 de junho de 2022, a partir de 1º de março de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes, na sua integralidade, os repasses dos valores financeiros contratualizados.”

As metas foram analisadas em função do contrato ser emergencial causado pela pandemia, o que resultou em redistribuição de prioridades e recursos, resultando na suspensão ou adiamento de outros serviços, como procedimentos eletivos, consultas ambulatoriais e exames de rotina, impactando diretamente o cumprimento das metas originalmente contratadas.

Neste sentido, atingir 341% nas metas de saídas hospitalares durante a pandemia de COVID-19 reflete um cenário de sobrecarga com elevado aumento dos custos operacionais, assim seria necessário uma análise se o hospital utilizou adequadamente esses recursos e se foram suficientes para cobrir os custos extraordinários associados ao aumento das internações.

O índice de 0% nas consultas ambulatoriais reflete a mudança no perfil de atendimento durante a pandemia, em função da suspensão temporária de consultas eletivas e não essenciais para reduzir o fluxo de pessoas nos hospitais a fim de evitar a disseminação do vírus.

Gráfico 2: Descritivo analítico do quantitativo dos serviços contratados e realizados.



Fonte: Gráfico elaborado a partir das informações contidas na Planilha preenchida pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão – COMFIC (SEI nº 63659709).

A análise de metas de um hospital durante a pandemia foi diretamente impactada pela natureza emergencial do contrato, causado pela situação de crise sanitária. Esse contrato emergencial, estabelecido para lidar com o aumento de casos de COVID-19, resultou em uma redistribuição urgente de prioridades e recursos, o que afetou o cumprimento das metas originalmente contratadas.

6.2 Metas de Satisfação:

Por meio do Despacho nº 141/2024 GEAG - 21303 (SEI nº 63189326), foi solicitado ao órgão supervisor o preenchimento das planilhas do evento SEI nº 60559245, a fim de avaliar a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência,

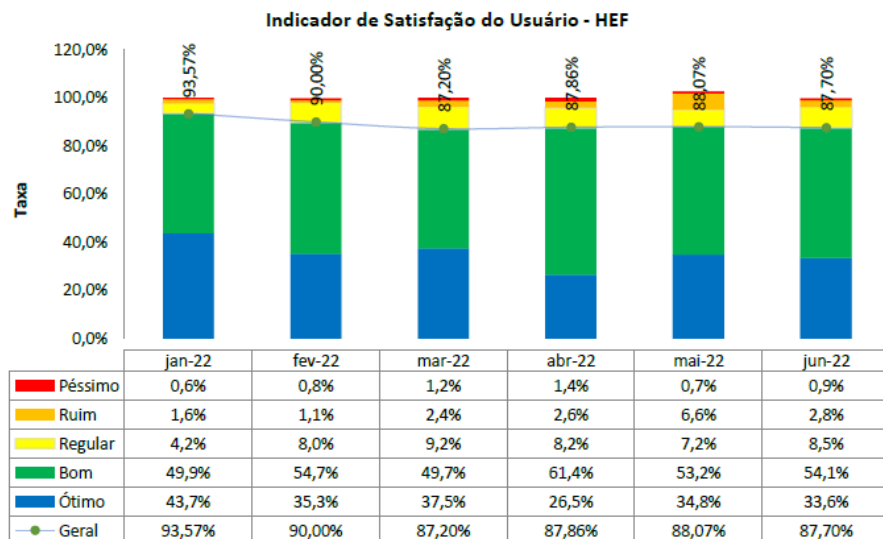
efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, conforme consta no item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 013/2017.

Consta no Contrato de Gestão nº 0036/2022, na Cláusula Segunda – das obrigações e responsabilidades do parceiro privado, item 2.43;

"2.43. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, com envio semestral de seus resultados ao PARCEIRO PÚBLICO;"

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (SEI nº 63659709; 63880216) não abrangeram informações sobre Metas de Satisfação, o que impossibilitou uma análise e manifestação bem fundamentada devido à ausência de dados e fontes de informações nos autos referentes a 2020, 2021 e 2022, entretanto apresentou justificativa por ser um contrato de natureza emergencial no período pandêmico.

Apesar da eventualidade, foi identificado no Relatório Gerencial e de Atividades do Hospital Estadual de Formosa o indicador de satisfação do usuário, conforme figura abaixo, entretanto, não houve por parte da OS e do Órgão Supervisor análise destes dados.



Fonte: Relatório Gerencial e de Atividades do Hospital Estadual de Formosa (SEI nº000036946481)

O contrato nº 036/2022 traz no seu Anexo I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/2021 que o parceiro privado deverá, conforme item 1.17 "Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis", tal medida afronta o princípio da segregação de função transferindo à Contratada o controle da avaliação da satisfação dos usuários. Não foi possível apurar se a metodologia aplicada na elaboração, bem como verificar a existência da memória de cálculo, da comprovação e identificação dos pacientes avaliados pela entidade e se a tabulação da pesquisa atendeu aos critérios estabelecidos no Contrato de Gestão.

6.3 Metas de Desempenho/Qualidade:

O Contrato de Gestão estabelece que do valor do contrato de gestão e do sistema de repasse do orçamento mensal há uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento), com base na avaliação de indicadores de desempenho, conforme Programação de Desembolso Financeiro - PDF.

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (SEI nº 63659709; 63880216) não abrangeram informações sobre Metas de Desempenho/Qualidade, o que impossibilitou uma análise comparativa entre os exercícios 2020, 2021 e 2022 e manifestação bem fundamentada devido à ausência de dados e fontes de informações nos autos referentes a 2020, 2021 e 2022.

Verifica-se no Relatório Gerencial e de Atividades do Hospital Estadual de Formosa o indicador de desempenho, conforme figura abaixo:

Hospital Estadual de Formosa Dr. César Saad Fayad							
DESEMPENHO ANO: 2022							
		Contrato 036/2022					
Indicadores	Meta	jan-22	fev-22	mar-22	abr-22	mai-22	jun-22
01. Taxa de Ocupação Hospitalar	≥ 85%	61,24%	79,11%	85,31%	94,62%	97,74%	89,20%
Total de Pacientes-dia		1.613	2.038	2.068	2.214	2.287	2.355
Total de leitos operacionais-dia do período		2.634	2.576	2.424	2.340	2.340	2.640
02. Média de Permanência Hospitalar (dias)	≤ 5 (Dias)	2,58	4,01	3,59	4,04	3,96	3,93
Total de Pacientes-dia		1.613	2.038	2.068	2.214	2.287	2.355
Total de saídas no período		625	508	576	548	577	600
		dez-21	jan-22	fev-22	mar-22	mai-22	jun-22
03. Percentual de Ocorrência de Glosas no SIH - DATASUS	≤ 1%	0,00%	0,00%	0,69%	3,76%	5,45%	1,88%
Total de procedimentos rejeitados no SIH		0	0	1	18	25	8
Total de procedimentos apresentados no SIH		159	215	144	479	459	426
		jan-22	fev-22	mar-22	abr-22	mai-22	jun-22
04. Percentual de suspensão de cirurgia programada por condições operacionais (causas relacionadas à organização da Unidade)	≤ 1%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,32%
Nº de cirurgias programadas suspensas (Unidade)		0	0	0	0	0	1
Nº de cirurgias programadas (mapa cirúrgico)		114	33	50	75	90	311
05. Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por condições operacionais (causas relacionadas ao paciente)	≤ 5%	0,00%	0,00%	0,00%	9,33%	0,00%	1,29%
Nº de cirurgias programadas suspensas (Paciente)		0	0	0	7	0	4
Nº de cirurgias programadas (mapa cirúrgico)		114	33	50	75	90	311
06. Percentual de partos cesáreos	≤ 15%	31,07%	56,00%	50,93%	47,13%	43,16%	47,37%
Nº de cesáreas realizadas		32	42	55	41	41	45
Total de partos realizados		103	75	108	87	95	95

07. Taxa de Aplicação da Classificação de Robson nas parturientes submetidas à cesárea	100%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Nº de parturientes submetidas a cesárea classificadas pela classificação de Robson no mês		32	42	55	41	41	45
Total de parturientes submetidas a cesárea no mês		32	42	55	41	41	45
08. Percentual de investigação da gravidade de reações adversas a medicamentos (Farmacovigilância)	≥ 95%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Número de pacientes com RAM avaliados quanto à gravidade		0	0	0	0	0	0
Número total de pacientes com RAM		0	0	0	0	0	0
09. Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS	≤ 5%	0,04%	0,08%	0,08%	0,05%	0,04%	0,06%
Número de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS		4	6	7	4	4	6
Total de atendimentos realizados mensalmente		10.273	7.796	9.118	8.650	9.631	10.608

Fonte : Relatório Gerencial e de Atividades do Hospital Estadual de Formosa (SEI nº000036946481)

6.4 Comparativo de Fluxo de Caixa no período de 2020 a 2022 - Figura 1 :

Hospital Estadual de Formosa /IMED - Contrato Emergencial de Gestão nº 36/2022 - SES/GO						
Comparativo Fluxo de Caixa						
Receitas X Despesas						
CONTA		2020	2021	% A.H.	2022	% A.H.
SALDO INICIAL EM CONTA		1.389.930,31	648.233,08	-53%	125.280.893,20	19227%
SALDO FINAL EM CONTA (1)		3.063.457,04	131.588.921,37	4195%	113.752.712,58	-14%
RECEITA DO EXERCÍCIO	(+)	15.614.690,54	187.486.219,46	1101%	44.442.732,02	-76%
Total da Receita (2)		20.068.077,89	319.723.373,91	1493%	283.476.337,80	-11%
Investimentos	(-)	0,00	140.704,87	#DIV/0!	2,00	-100%
Despesas de Pessoal + Encargos	(-)	1.752.430,27	10.921.141,88	523%	7.021.635,86	-36%
Rescisões Trabalhistas	(-)	65.170,85	353.325,84	442%	2.800.426,41	693%
Despesas com Serviços	(-)	5.706.573,79	35.082.132,31	515%	36.827.352,53	5%
Despesas com Materiais	(-)	846.873,44	9.282.869,18	996%	8.926.352,03	-4%
Tributos, taxas e contribuições	(-)	441.945,63	2.697.038,52	510%	2.991.233,31	11%
Demais Despesas	(-)	63.068,58	386.056,47	512%	3.364.327,91	771%
Total da Despesa (3)		8.876.062,56	58.863.269,07	6,63	61.931.330,05	0,05
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(=)	11.192.015,33	260.860.104,84	2331%	221.545.007,75	85%
Consolida os dados da planilha Base -Receita-Despesa na planilha Comparativo Fluxo de Caixa						

Fonte: Figura retirada da planilha preenchida e anexada aos autos pela Coordenação de Acompanhamento Contábil - CAC (SEI nº 63880216).

6.4.1 - Análise da Figura 1:

Da análise do comparativo acima observa-se um decréscimo da ordem de - 100% na rubrica de Investimentos entre 2021 e 2022.

Observa-se também, um crescimento da ordem de 693% na rubrica de rescisões trabalhistas entre 2021 e 2022, enquanto que a despesa com pessoal tenha diminuído em 36% no período de 2021 para 2022.

Verifica-se um excedente bastante expressivo dos saldos inicial e final, acumulados nas contas nos exercícios 2021 e 2022, que podem indicar situações de eficiência operacional ou até mesmo um planejamento orçamentário contratual superestimado.

6.5 - Quantitativo de Pessoal :

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (SEI nº 63659709; 63880216) não abrangeram informações sobre "Quantitativo de Pessoal" dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, o que impossibilitou uma análise e manifestação bem fundamentada, devido à ausência de dados e fontes de informações nos autos.

VII - TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA CONTRATANTE E SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE

7. Adotaram-se as seguintes metodologias nos trabalhos desenvolvidos:

a) Adequada formalidade da documentação constante dos autos, conforme alínea "a", do item 3, do Anexo III da RN nº 13/2017, sendo evidenciados no Check list (SEI 54482665), referente à prestação de contas de 2022 do INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IMED, tendo como órgão supervisor a Secretaria de Estado da Saúde / SES-GO.

b) Análise da Eficácia, Eficiência, Efetividade, Economicidade, com base nos dados informados planilhas (SEI59529615, 59529729, 60276795 e 60277013) preenchidas pelo órgão supervisor para atendimento do item 3, do Anexo III da RN nº 13/2017, ou seja, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do Termo de Transferência de gestão;

Sendo assim, levando em consideração as desconformidades/inconsistências relatadas nos Tópicos V - CHECKLIST DOS DISPOSITIVOS EXIGIDOS PELO TCE/GO e VI - ANÁLISE DA EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE, ECONOMICIDADE, apontamos os achados:

7.1 - Achado 01

7.1.1 - Descrição do achado: Incompatibilidade de funções, atribuição à organização social da análise e tabulação da pesquisa de Satisfação dos usuários

7.1.2 - Situação Encontrada/Evidências

Conforme previsto no item 1.18 do Anexo I do 7º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão 002/2013-SES/GO, a realização, análise e adoção de medidas de melhorias em decorrência das sugestões da pesquisa é realizada pela própria Contratada, bem como, a consolidação das respostas obtidas. Tal medida afronta o princípio da segregação de função transferindo à Contratada o controle da avaliação da satisfação dos usuários.

7.1.3 - Critérios

- item 1.18 do Anexo I do 7º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão 002/2013-SES/GO;

7.2 - Achado 02

7.2.1 - Descrição do achado: Plano de Cargos, salários e Benefícios em desconformidade com o item 14.g do Anexo I da Resolução nº 13/2017-TCE/GO.

7.2.2 - Situação Encontrada/Evidências

Ausência de atesto do Plano de Cargo, Salário e Remuneração pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;

7.2.3 - Critérios

- Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;

- Lei nº 15.503/2005.

7.3 - Achado 03

7.3.1 - Descrição do achado: Ausência de indicadores para aferir a economicidade e a vantajosidade do contrato de gestão.

7.3.2 - Situação Encontrada/Evidências

Em que pese a apresentação de Relatórios gerenciais e de atividades que contemplem o período integral da prestação de contas, não restou evidenciado a efetiva economicidade resultante do contrato de gestão. Os indicadores apresentados por si só não possibilitam aferir e/ou mensurar a economicidade da administração com o referido Termo de Transferência de Gestão.

7.3.3 - Critérios

- Art. 17 Lei nº 15.503/2005;

- Itens 3 do anexo I; 14.p.3; 15; 17h; 1 e 3 do anexo III Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;

- Termo de Transferência de Gestão 002/2013-SES/GO

7.4 - Achado 04

7.4 - Descrição do achado: Ausência da comprovação do ato de nomeação da Comissão de Avaliação.

7.4.1 - Situação Encontrada/Evidências: Não comprovação do ato de nomeação da Comissão de Avaliação indicada pela autoridade supervisora da área e composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, bem como das qualificações dos membros.

7.4.2 - Critérios:

- Artigo 10º, Parágrafo 2º da Lei nº 15.503/2005;
- Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;
- Termo de Transferência de Gestão 002/2013-SES/GO e seus aditivos

VIII - RECOMENDAÇÕES

- . Promover a Pesquisa de satisfação dos usuários, de modo a monitorar e avaliar os resultados para melhoria contínua dos serviços prestados (Achado 7.1);
- . Buscar designar comissão e ou área específica para atestar os planos de cargos, salários e benefícios dos empregados da OS quanto a compatibilidade dos valores praticados no mercado (Achado 7.2);
- . Estabelecer indicadores que possibilitem a comprovação da efetiva economicidade resultante do contrato de gestão. (Achado 7.3);
- . Constituir Comissão de Avaliação a que alude o contrato de gestão e aditivos e o §2º, do art. 10 da Lei 15.503/05, por meio de ato expedido pelo titular do órgão supervisor (Achado 7.4.).

IX - ENCAMINHAMENTOS

A) Ao Tribunal de Contas de Goiás, por meio do Portal TCEHUB, através do endereço <https://tcehub.tce.go.gov.br/portal/>, consoante entabulado no Anexo III em seu item 3 da Resolução Normativa nº 013/2017 TCE/GO.

B) À Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO), na qualidade de Órgão Supervisor, para que:

B.1) Tenha ciência do teor estampado na presente Nota Técnica.

B.2) Em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, envie no prazo de 30 (trinta) dias ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a indicação das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica pelo órgão supervisor do Contrato de Gestão.

Goiânia, 12 de março de 2025.

ANA GABRIELA ARANTES BORGES LOPES
Auditor de Sistemas e Serviços de Saúde
(equipe de apoio)

ANA CLÁUDIA BELO VAZ ARAÚJO
Gestor de Finanças e Controle
Gerente de Auditoria Governamental

De acordo:

SUELLEN DANTAS TOBIAS E SILVA RAVAZZI
Gestor de Finanças e Controle
Superintendente de Controle Interno e Correição

JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO
Gestor de Finanças e Controle
Subsecretário de Controle Interno e Compliance



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA BELO VAZ ARAUJO, Gerente**, em 14/03/2025, às 09:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SUELLEN DANTAS TOBIAS E SILVA RAVAZZI, Superintendente**, em 14/03/2025, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AUGUSTO CARNEIRO, Subsecretário (a)**, em 14/03/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71753610** e o código CRC **E80D64D0**.



Referência: Processo nº 202300010001807



SEI 71753610